

# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

ART. 1º - A Associação dos Servidores do Ministério Público do Trabalho e Militar – ASEMPT, constituída por deliberação de seus servidores, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - A duração da ASEMPT será por tempo indeterminado.

§ 1º - A dissolução da SEMPT dar-se-á por impossibilidade legal e incontornável, de atendimento às suas finalidades.

4 2º - A dissolução será efetivada por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença, no mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados com poder de voto.

Art. 3º - A ASEMPT tem por finalidade:

I – promover a união e integração dos servidores do Ministério Público do Trabalho;

II - Zelar pelos direitos e reivindicar junto às autoridades, benefícios para os seus associados;

III – representar os servidores do Ministério Público do Trabalho Público e Militar junto às autoridades responsáveis pelas unidades que o integram, bem como perante demais pessoas físicas e ou jurídicas;

IV – incentivar a participação dos associados nas atividades da Associação, tais como: reunião, palestras, conferencia, concursos, feiras, exposições, simpósios, cursos e outros eventos, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e cultural e o bem estar dos sócios e de seus familiares; e

V – promover nos meios sentido de facilitar e alcançar benefícios sociais, culturais e esportivos aos associados.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - A ASEMPT tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos sócios que a compõem, aos sócios que a compõem, os quais não respondem subsidiariamente, pela obrigações por ela contraídas.

Art. 6º - Constituição o patrimônio da ASEMPT:

I – as mensalidades sociais;

II - doações de qualquer espécie;

III – rendas de aplicações da capital;

IV – receitas de exploração dos serviços;

V – receitas eventuais;

VI – bens móveis e imóveis;

VII – o acervo histórico; e

VIII – direitos adquiridos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais da Associação, só poderão ser doados ou alienados com autorização expressa do Conselho Deliberativo e anuência da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O valor da taxas e serviços será aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de tabelas elaboradas pela Diretoria Executiva;

Art. 8 – O patrimônio da ASEMPT, em caso de dissolução, após a quitação de todas as obrigações, será doado a entidades congêneres, assistenciais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, decidido em Assembléia Geral.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - o quadro social da ASEMPT compõe-se de sócios:

I – fundadores;

II - efetivos;

II- beneméritos;

IV-honorários;

V - especiais; e

VI – dependente

## SEÇÃO I

### DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 10 – São sócios fundadores os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Trabalho e Militar, que participarem da primeira Assembléia e assinarem a ata de constituição da Associação e se tornarem efetivos, nos termos dos artigos 11 e 12.

## SEÇÃO II

### DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 11 – Os sócios efetivos são, obrigatoriamente, servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Trabalho e Militar, que na intenção de associarem, preencherem a ficha cadastral.

Art. 12 – Os sócios efetivos estão sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de 1% (um por cento) sobre o vencimento e a gratificação extraordinária, para manutenção das atividades da Associação.

## SEÇÃO III

### DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Art. 13 – Sócios beneméritos são as pessoas, que, por sugestão da Diretoria e com a aprovação do Conselho Deliberativo, tornara-se merecedores dessa distinção, por relevantes serviços prestados à ASEMPT.

Art. 14 – Sócios honorários são as pessoas de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo, sejam merecedoras dessa distinção.

## SEÇÃO IV

### DOS SÓCIOS ESPECIAIS

Art. 15 – Sócios especiais são as pessoas que, mesmo não sendo servidores do Quadro do Ministério Público do Trabalho e Militar, estejam exercendo cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, ou mesmo à disposição deste.

§ 1º - também poderão ser inscritos como sócios especiais, pessoas que vierem a ser indicadas por sócio efetivo e tenham suas fichas cadastrais aprovadas pela Diretoria Executiva da ASEMPT.

§ 2º - os sócios especiais, na condição do “caput” deste artigo, estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal definida no artigo 12.

§ 3º - os sócios especiais, na condição do § 1º deste artigo, pagarão contribuição mensal, cujo valor será definido pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO V

### DOS DEPENDENTES

Art. 16 – São considerados dependentes do sócio:

- I- cônjuge;
- II- os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos; e
- III- outras pessoas que, comprovadamente, estejam impossibilitadas de auferirem renda própria e que vivam sob a dependência econômica do sócio.

## TITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

Art. 17 – A ASEMPT realizará seus objetivos através dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia-Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva; e
- V- Representações Regionais.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 18 – A Assembléia-Geral, órgão supremo da ASEMPT, constituir-se-á da reunião dos sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

Art. 19 – Compete à Assembléia-Geral:

- I- eleger e empossar os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;
- II- Alterar ou reformar o presente Estatuto, por proposta do Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, observados as condições do Art. 18.

- III- deliberar sobre a perda do mandato por ela conferido, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes;
- IV- autorizar a transferência de direitos, bens moveis e imóveis constantes do patrimônio da Associação;
- V- deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;
- VI- homologar a prestação das contas da Diretoria Executiva;
- VII- apurar a responsabilidade dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Diretoria Executiva;
- VIII- decidir os recursos de penalidades impostas;
- IX- decidir, em grau de recurso, sobre impugnações imposta às eleições; e
- X- resolver os casos omissos, apresentados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – não cabem recursos sobre as decisões da Assembléia-Geral.

Art. 20 – A Assembléia-Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente, de 2 (dois) anos, na segunda quinzena de novembro para eleger, em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação e anualmente, na primeira quinzena de março, para homologação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior; e
- II- extraordinariamente, em qualquer tempo, quando ocorrer convocação, para deliberar sobre assuntos de interesse dos sócios e de sua competência.

Art. 21 – A Assembléia-Geral será convocada:

- I- ordinariamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e
- II- extraordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:
  - a) pelo presidente da ASEMPT;
  - b) pelo presidente do Conselho Deliberativo;
  - c) pelo presidente do Conselho Fiscal;
  - d) por Comissão composta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Verificado o “quorum” será solicitado ao plenário que eleja um dos sócios para presidir-la.

§ 2º - O presidente da Assembléia-Geral escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 3º - As decisões da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos, efetuada a hipótese prevista no inciso III do art. 19.

§ 4º - Entende-se por tomadas pela metade mais um, dos associados presentes à Assembléia.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 – O conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos, dentre sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23 – O conselho, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idosos, para eleger, dentre os membros efetivos, o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 24 – Ocorrendo vaga entre os membros efetivos durante o mandato, o conselho sorteará um suplente para preenchê-la, que será convocado para o período restante.

Art. 25 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I- Examinar e aprovar, até 30 de dezembro, o orçamento da ASEMPT para o exercício seguinte;
- II- Deliberar sobre projetos administrativos, podendo aperfeiçoá-lo e fazer-lhes alterações desde que não acarretem aumento de despesas.
- III- Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas inadiáveis que não constem da previsão orçamentária;
- IV- Julgar, em primeiro grau, recurso contra atos da Diretoria Executiva;
- V- Examinar e dar parecer sobre relatório anulado atividades da Diretoria Executiva a ser submetido à discussão e homologação da Assembléia-Geral;
- VI- Aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a criação, extinção ou ampliação de serviços;
- VII- Aprovar e alterar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII- Designar a Comissão Eleitoral, na forma e prazo deste Estatuto;
- IX- Licenciar, a pedido, o Presidente da ASEMPT;
- X- Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal para prestar informações ou esclarecimentos que julgarem necessários; e
- XI- Receber e submeter à Assembléia-Geral pedido de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e nomear um dos seus membros para responder pela ASEMPT, até nova eleição e posse.

Art. 26 – O prazo para exame, apreciação e decisão sobre propostas, sugestões e documentos é de 20 (vinte) dias após o seu recebimento, salvo nos casos em que a Diretoria Executiva requerer regime de urgência, quando então, o prazo será de 10 (dez) dias.

Art. 27 – Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, nos inícios de cada trimestre civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo para apreciação da matéria de urgência, por convocação de seu presidente.

Art. 28 – O conselho Fiscal só deliberará, sobre qualquer assunto, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 – É permitida a representação por procuração às reuniões do Conselho Deliberativo e, ocorrendo empate nas votações, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 30 – Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que num exercício faltar as 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo por motivo comprovadamente justificável.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos, dentre sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 32 – O Conselho, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger, dentre seus membros efetivos, o seu presidente e o secretário.

Art. 33 – Ocorrendo vaga entre os membros efetivos durante o mandato, o conselho sorteará um suplente para preenchê-la, que será convocado para o período restante.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

I- Examinar mensalmente os balancetes da Diretoria Executiva e exigir as correções necessárias, ciência ao Presidente da ASEMPT sobre as deficiências e falhas encontradas;

II- Apreciar e dar parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, enviando-os à apreciação do Conselho Deliberativo, na 1º (primeira) quinzena de fevereiro;

III- Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo Presidente da ASEMPT, enviando-o ao Conselho Deliberativo até o dia 1º de dezembro;

IV- Emitir parecer sobre as propostas de valores de contribuições e taxas, elaboradas pela Diretoria Executiva, enviando-as ao Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre operações de crédito extraordinário e fiscalizar sua aplicação;

VI- Solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições;

VII- Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento de fatos considerados graves na administração financeira da ASEMPT; e

VIII- Appreciar as petições dos associados em geral sobre assuntos de sua competência.

Art. 35 – Ao conselho é assistido o direito de, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis da Associação, verificar a contabilidade e exigir a comprovação de despesas realizadas.

Art. 36 – O Conselho Fiscal não poderá se omitir sobre irregularidades que tome ciência e, na hipótese de ocorrência, respondera solidariamente pelos atos irregulares praticados.

Art. Às reuniões e decisões do Conselho Fiscal exigir-se-á presença mínima de 03 (três) conselheiros, onde, pelo menos 01 (um) será efetivo.

Art. 38 – Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que num exercício faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo por motivo comprovadamente justificável.

#### SEÇÃO IV

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 – A Diretoria Executiva é composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor Social e de Relações Públicas;
- VIII- Diretor de Patrimônio;
- IX- Diretor de Convênios e Assistência;
- X- Diretor de Esportes, e
- XI- Diretor de Imprensa e Cultura.

§ 1º - As atribuições, competência e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva, serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o § 1º deste artigo será proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovada pelo conselho Deliberativo.

## SEÇÃO V

### DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 40 – Representações Regionais são os órgãos representativos da ASEMPT nas Procuradorias Regionais do Trabalho - PRT.

Art. 41 – O Representante em cada PRT será eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, dentre sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado, com exercício na PRT representada, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 42 – Às Representações compete:

- I- Representar a ASEMPT nas Procuradorias Regionais do Trabalho;
- II- Cadastrar os associados da Procuradoria local e remeter as fichas para a sede;
- III- Promover atividades compatíveis com a Representação dos associados locais;
- IV- Registrar as reivindicações dos sócios e remete-las à sede da ASEMPT; e
- V- Responsabilizar-se por outras atividades,

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas na última quinzena do mês de novembro, em escrutínio secreto e direto, tendo cada sócio efetivo, que esteja no exercício de seus direitos e quite com as obrigações de associado, direito de voto.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

§ 2º - Só poderão ser votados os sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 3º - Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos para mandato consecutivo, não havendo restrição quanto à alternância.

Art. 44 – À concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art45 – As chapas deverão ser registradas pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste Título, em livro próprio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição e fixadas na sede da ASEMPT e nas Representações Regionais.

Parágrafo Único – Os candidatos à Representantes serão inscritos na mesma forma, e sua eleição será isolada da chapa que trata este artigo, sendo votado apenas pelos sócios vinculados à Representação Regional a que concorre.

Art. 46 – eleição far-se-á por cédula única com designação do número da chapa.

Art. 47 – serão instalados na sede da ASEMPT e nas sedes das Representações Regionais mesas receptoras e apuradas de votos, devendo os representantes comunicarem os nomes dos responsáveis com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Comissão Eleitoral.

Art. 48 – Haverá lista de presença e assinatura, após o que, o eleitor depositará, secretamente, a cédula na urna.

Art. 49 – A Diretoria Executiva entregará à comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direitos a voto.

§ 1º - Poderá ser acolhido voto em separado do associado que estiver em trânsito, em prédio diferente daquele de sua lotação ou que não conste da listagem fornecida pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A cédula referente a voto em separado será colocado em envelope lacrado e rubricado pela mesa receptora antes de ser depositado na urna, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 3º - Encerrada a votação, o presidente da mesa procederá a apuração dos votos e determinará a lavratura da ata na qual será consignado o resultado da apuração, como as ocorrências verificadas durante o período de votação e apuração.

& 4º - O Presidente da mesa remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ata referida neste artigo, acompanhada das cédulas apuradas.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 – A Comissão Eleitoral, constituída por ato do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 1º\_ Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo.

§ 2º - Poderão compor a Comissão Eleitoral os suplentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal que não estiverem substituído titular.

Art. 51 – À Comissão Eleitoral compete:

I – Promover as eleições de acordo com disposto no capítulo anterior;

- II- Receber, apreciar e inscrever as chapas em livro próprio;
- III- Julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;
- IV- Designar 03 (três) sócios para compor cada Mesa Receptora e Apuradora de Votos, indicando o seu Presidente, Secretário e Mesário;
- V- Elaborar e imprimir as cédulas de votação;
- VI- Remeter a cada Presidente de Mesa as cédulas, bem como todo o material necessário para realização das eleições;
- VII- Adotar medidas, mesmo não previstas, para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral de posse das atas e mapas das mesas Receptoras e Apuradas procederá ao lançamento dos resultados parciais em mapa único para apuração do resultado final das eleições, registrando os fatos em ata, onde constem todas as ocorrências das eleições e proclamará o resultado.

Art. Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa do Presidente mais idoso.

Art. 54 – Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso no prazo de 24 horas à Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando não houver recurso em tempo hábil.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Os cargos eletivos da ASEMPT não serão remunerados de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto.

Art. 56 – Os gastos da Diretoria Executiva com o desempenho de suas funções serão consideradas despesas de manutenção da ASEMPT, portanto, reembolsáveis.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Enquanto a ASEMPT não dispuser de estrutura adequada, os membros da Diretoria Executiva poderão acumular cargos.

Art. 58 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral para rever os pontos necessários deste Estatuto.

Art. 59 – O primeiro mandato dos órgãos relacionados no art. 17 iniciará com o registro do presente Estatuto e findará em 31 de dezembro de 1993.

Art. 60 – O primeiro mandato do Representante Regional será iniciado juntamente com o da ASEMPT e findará em 31 de dezembro de 1993.

Art. 61 – A primeira Assembléia Geral Ordinária votará a aprovação do presente Estatuto e elegerá o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bem como homologará os nomes dos Representantes Regionais eleitos.

Art. 62 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 04 de maio de 1992.